

Processo(s): 23001.000282/2000-49

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	13/9/00	
D.O.U.	14/9/00	Seção 1E.P. 7
ATO:	PM. 1446	13/9/00
D.O.U.	14/9/00	Seção 1E.P. 8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES 610/2000, referente ao Processo 23000.013643/99-12, que trata do reconhecimento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, ministrada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul		
<b>RELATOR(A):</b> Eunice Ribeiro Durham		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23001.000282/2000-49		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 756/2000	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/00

00/957  
756/00

**I - RELATÓRIO**

O curso de Pedagogia – habilitação em Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio – do Centro Universitário da Grande Dourados foi reconhecido em 1992, pela Portaria 1.455/92.

A habilitação Magistério para Educação Pré-Escolar foi autorizada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1993, com base no Parecer CES 600/93.

Nos anos de 1995 a 1997 foram oferecidas no Concurso Vestibular as duas habilitações ficando para os candidatos aprovados a opção entre elas. Somente em 1997 é que os calouros optaram pela habilitação em Educação Infantil (alteração do nome devido à nova nomenclatura da LDB) devido à descaracterização, no Estado do Mato Grosso do Sul, da habilitação em Supervisão Escolar e a necessidade dos professores que já atuavam na Educação Infantil em ter um curso superior, conforme determina a Lei 9.596/96.

Como o curso é anual e em três anos, os ingressantes de 1997 concluíram a habilitação em dezembro de 1999 (primeira turma).

A Instituição solicitou o reconhecimento da referida habilitação no segundo semestre de 1999.

A Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria 2.937 de dezembro de 1999, só pode visitar a IES em fevereiro de 2000 e apresentou relatório, datado de 1º de março, favorável ao reconhecimento da habilitação Magistério de Educação Infantil e atribuiu o conceito global “B” às condições de oferta.

A Comissão ressaltou a existência de um trabalho sério e inovador realizado nas práticas pedagógicas, no estágio e nos projetos de intervenção junto à comunidade.

Considerou, ainda, a Comissão que, por ter iniciado antes das atuais propostas de Diretrizes Curriculares do curso de Pedagogia, a habilitação para Magistério da Educação Infantil, do Centro Universitário da Grande Dourados, encontra-se com uma estrutura curricular que requer ajustamentos, ou seja, deve aumentar sua carga horária para 3.200 e implantar o trabalho de conclusão de curso.

Processo(s): 23001.000282/2000-49

A IES alega não ter alterado a grade curricular por estar na expectativa da aprovação, pelo CNE, das propostas das novas diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia e do Normal Superior.

Em meu Parecer CES 610/2000, votei favoravelmente ao reconhecimento da habilitação até o final do primeiro semestre de 2001, quando deveria estar adequado à legislação vigente e a habilitação para o Magistério em Educação Infantil, no curso de Pedagogia, deveria ser transformada em Curso Normal Superior.

O Centro Universitário da Grande Dourados consulta o Conselho sobre a possibilidade de ser retificado o Parecer CES 610/2000 para estender o reconhecimento da referida habilitação até dezembro de 2002, já que o curso é anual, em três anos, e as turmas que prestaram Concurso Vestibular para o curso de Pedagogia em 1999 e 2000, matriculadas nos primeiro e segundo anos, deverão formar-se em dezembro de 2001 e dezembro de 2002. Como essas turmas prestaram vestibular para o curso de Pedagogia, de 3 (três) anos, tem o direito de ser formarem, conforme o currículo e a duração previstos na época da matrícula, mantido o Parecer.

As duas turmas teriam que cursar mais **um ou dois** anos para concluírem o curso como Normal Superior, que, ainda, não tem sua diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE e por isso não foi implantado pela IES.

A Instituição alega, ainda, que o Parecer CES 970/99 estabelece que os cursos de Pedagogia que já possuem as habilitações de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental autorizadas ou reconhecidas terão prazo de 4 (quatro) anos para substituição dessa habilitação pelo Curso Normal Superior. **(ano 2003)**

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista esta argumentação, concluo que assiste razão à Instituição no pleito que apresenta e solicito à Câmara de Educação Superior que aprove a retificação do Parecer CES 610/2000, no sentido de prorrogar o prazo de validade do reconhecimento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados até dezembro de 2002.

Brasília-(DF), 9 de agosto de 2000.



Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente